autuado por ANDRÉ MARCON em 29/09/2022 12:20:38.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 01/07/2022 18:14:48.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 2022.

OFICIO SGP12 n. 597/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 448/2021, de autoria de Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL), que "Dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Pedido de Informações - Inteiro Teor - (1708558) - SEI 6010.2022/0002522-0 / pg 3190-27 pg. 1

Matéria OF-SGP12 597/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=390694.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/09/2022 12:20:38.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 22/06/2022 11:28:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-448/2021

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Ex.ª que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 448/2021, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, que "dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo".

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 01/06/2022.

ANDRÉ SANTOS
Relator(a)

Este documento contém assinatura digital

Pedido de Substituição - Mensagem 2022 (07485225) SEI 6010.2022/0002552-2 / pg 290-2 / pg. 2

Matéria DSP 9731/2022. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 448/2021 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=387264.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=409913.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/09/2022 12:20:38.

autuado por Jheniffer Roséni Souza Monteiro em 22/06/2022 11:28:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Este documento contém assinatura digital

Pedido de Substituição de Comissão (7049225) SEI 010.2022.0007085.5 / 007085-2022 / pg. 3

Matéria DSP 9731/2022. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 448/2021 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=387264.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=409913.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 9731/2022

Autores
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

Pedido de Substituição de Manifestação (PT 48/2022) (70855/2022) 010.2021/0002552-2 pg. 4 / 490-2 / pg. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00448/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo deverá manter em seu sítio eletrônico, ou em outro portal eletrônico na rede mundial de computadores, informações atualizadas sobre obras de reforma, recuperação física e adaptação das unidades escolares da rede direta e indireta, inclusive as que visam ao cumprimento de protocolos exigidos para garantir a segurança sanitária de profissionais da educação e de toda a comunidade escolar, considerando as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 2º No referido sítio ou portal eletrônico deverão constar, no mínimo, as, seguintes informações:

I - nome da unidade escolar e respectiva Diretoria Regional de Educação;

II - endereço da unidade;

III - descrição das obras necessárias;

IV - empresa contratada responsável pela obra e respectivo CNPJ;

V - valor da obra;

VI - valor do(s) aditivo(s), se houver;

VII - data de início da obra;

VIII - estágio atual da obra;

IX - data prevista para o término da obra e

X - número do processo.

Parágrafo único. A atualização de dados será feita, no mínimo, mensalmente.

Art. 3º O referido sítio ou portal, bem como todos seus dados, serão de livre acesso a toda população, sem necessidade de prévia solicitação ou cadastro.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0448/2021

A grave crise pandêmica pela qual estamos passando repercutiu muito diretamente na rede municipal de educação do município de São Paulo.

Diversas ações deverão ser tomadas pelo Poder Público para que de fato as aulas possam voltar à forma presencial, com segurança, para os profissionais da educação e para toda comunidade escolar. Obviamente a imunização de todos os profissionais da educação e toda comunidade escolar é fator fundamental para este retorno presencial.

Mas, também, como já foi amplamente discutido na Comissão de Educação, Cultura e Esportes desta Casa Legislativa, as condições físicas da grande maioria das nossas unidades escolares da rede municipal de ensino encontram-se muito distantes daquelas exigidas pela comunidade cientifica para que o protocolo sanitário possa ser cumprido com eficácia.

Desta forma, torna-se necessária e urgente, ação imediata do Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Educação, para que sejam iniciadas as reformas físicas necessárias para o retorno seguro às aulas presenciais. Por outro lado, é fundamental que a população em geral, e em particular os profissionais da educação e a comunidade escolar, possam ter acesso às informações, de forma transparente, sobre o processo de recuperação e adaptações físicas das escolas em que trabalharão e/ou seus filhos estudarão.

A iniciativa em questão já está sendo discutida em outras Casas Legislativas pelo Brasil, destaco em especial a proposta elaborada pelo vereador do Rio de Janeiro, Sr. Tarcísio Motta, que contribuirá em muito para o processo de participação popular no acompanhamento das ações governamentais no combate à pandemia.

Neste sentido, para a efetivação do princípio da Publicidade já insculpido na Constituição Federal, Art. 37, §1º, submeto à apreciação de Vossas Excelências esta proposta legislativa, que muito contribuirá para o processo democrático na nossa cidade.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/07/2021, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/09/2022 12:20:38.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Transparência Ativa e Controle Interno

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960578

PROCESSO 6010.2022/0002055-2

Encaminhamento SME/NUTAC Nº 066953183

São Paulo, 13 de julho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 448/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo.

À

SME/ASPAR,

Senhor Assessor,

Após análise do Projeto de Lei nº 448/2021 (doc. SEI 066124099), de autoria do Vereador Celso Giannazi, e tendo em vista a solicitação para manifestação acerca da viabilidade do referido PL (doc. SEI 066124521), o Núcleo de Transparência Ativa e Controle Interno - NUTAC pondera as seguintes informações:

A Secretaria Municipal de Educação-SME prima pela Política de Transparência Ativa, sempre com a premissa de ampliação e de aperfeiçoamento das informações publicizadas em seus sítios eletrônicos, plataformas gerenciadas por outras Pastas e/ou canais oficiais da Prefeitura. Vale destacar que, a SME é umas das pastas que mais possui base de dados publicadas no Portal de Dados Abertos com 35 conjuntos.

Posto isto, informamos que a SME cumpre o disposto pelo Decreto nº 41.306 de 30 de outubro de 2001, que "disciplina a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais." De forma que divide em 3 (três) escalões os serviços de obras:

O 1º escalão trata dos pequenos reparos, adaptações, conservação e manutenção. Informamos que está vigente o contrato dos Grupos de Manutenção Escolar, que atuam de maneira preventiva e corretiva nas unidades, a partir de demanda das Diretorias Regionais de Educação. Estes serviços são de curta duração, não tem contrato específico para cada uma das unidades e os serviços necessários são levantados juntamente com a Direção da Unidade.

Esclarecemos que quanto aos serviços descritos no parágrafo anterior, as Diretorias Regionais de Educação e as próprias unidades têm autonomia para executá-las/contratá-las, o que dificulta ainda mais a manutenção de um banco de dados centralizado para divulgação.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

Informamos ainda que a Secretaria Municipal de Educação realiza repasses financeiros para as Unidades Escolares da Rede Direta, por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, orientado pelo Decreto nº 60.331 de 28 de junho de 2021 e objetiva o desenvolvimento das atividades educacionais de acordo com o PPP e permite a aquisição de materiais, bens e/ou a contratação de serviços. No ano de 2020 foi repassado, através da Portaria SME nº 4.790 de 29/06/2020, recursos financeiros extraordinários para uso, preferencialmente, com ações de combate ao coronavírus.

A Portaria supracitada também desvinculou o saldo dos recursos originalmente transferidos às Un idades de Ensino Fundamental e Médio dentro do PTRF – Mais Escola. Dessa forma, o saldo remanescente pôde ser utilizado, preferencialmente, para ações de combate à Covid-19 e despesas previstas no Plano Anual de Atividades – PAA de cada unidade. Os valores investidos podem ser consultados em formato aberto através do link: http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/programa-de-transferencia-de-recursos-financeiros-ptrf .

Em referência aos dados sobre Obras em Unidades Escolares de 2º e 3º escalão, que tratam de manutenção preventiva e corretiva, execução de projetos e serviços de pequeno porte que demandem pessoal especializado, pequenas modificações, reformas gerais, adaptações e ampliações. Estes estão publicizados no Portal de Dados Abertos, e podem ser acessados através do l i n k : **http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/dataset/obras-unidades-educacionais**. A base supracitada conta com as seguintes informações: Diretoria Regional de Educação, Código EOL da Unidade Escolar, Tipo de Unidade, Nome da Unidade, Subprefeitura, Nº de processo, Valor e Ano.

Entretanto, salientamos que as demais informações podem ser consultadas pelo interessado através do nº do processo e/ou processos relacionados, onde constam os dados referentes à contratação: empresa, CNPJ, valores aditivos, ordem de início, tempo de contrato e monitoramento do contrato.

Por fim, esclarecemos que os processos de Contratação são públicos e podem ser consultados através do Portal de Processos, seguindo os trâmites previstos nos Arts. 48 e 49 da Portaria Conjunta SMG/SMIT nº 1 de 26 de abril de 2018, que prevê:

> Art. 48. A consulta aos documentos e processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades, diretamente em módulo de consulta disponível em sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo.
>
> Parágrafo único. A consulta a documentos sobre os quais exista algum tipo de restrição de acesso, observado o disposto nesta Portaria e na legislação pertinente ao acesso à informação, ocorrerá:
>
> I - diretamente por meio do SEI, para o interessado que possa ter acesso; ou,
>
> II - por meio de pedido de vista.
>
> Art. 49. O pedido de vista de processos de acesso restrito deverá ser instruído com documentos que atendam ao previsto nos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e nos arts. 35 a 37 do Decreto nº 51.714, de 13 de agosto de 2010.
>
> Parágrafo único. Os pedidos de vista de processos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ou aos quais o interessado já possua acesso diretamente pelo sistema serão indeferidos e não suspenderão o prazo de defesa, interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, ou apresentação de qualquer outra

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

manifestação.

Já nos casos dos processos físicos, o Decreto nº 51.714 de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal, o pedido de vista deverá ocorrer conforme estabelecido no Art. 37:

> Art. 37. O pedido de vista deverá ser formalizado em requerimento próprio e dirigido à chefia da unidade na qual se encontre o processo.

Concluímos que referente ao Projeto de Lei nº 448/2021 com o tema "OBRAS", a SME já disponibiliza uma Base de dados com informações desde 2013:

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

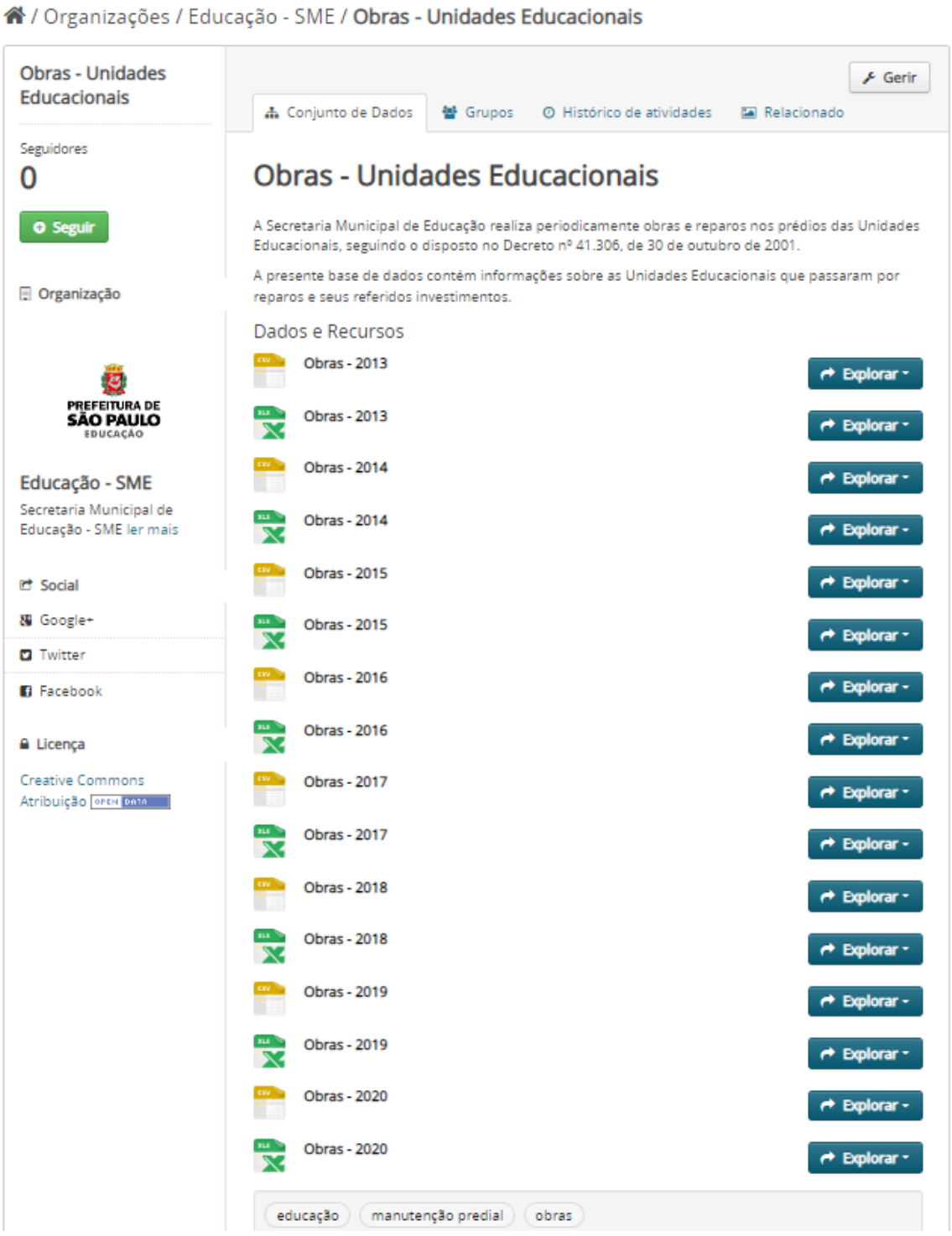

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos o presente para análise e prosseguimento.

Continuamos inteiramente à disposição.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

Lilian M. B. de Matos
Coordenador(a)
Em 13/07/2022, às 18:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **066953183** e o código CRC **07F87F5E**.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002055-2

Parecer SME/AJ Nº 066923372

SME/ASPAR,

Senhor Assessor,

Trata o presente de encaminhamento realizado pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (doc. 066124521) para análise e manifestação jurídica sobre o Projeto de Lei nº 448/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares neste município.

O projeto de lei supracitado apresenta a seguinte redação:

> Art. 1º O Poder Executivo deverá manter em seu sítio eletrônico, ou em outro portal eletrônico na rede mundial de computadores, informações atualizadas sobre obras de reforma, recuperação física e adaptação das unidades escolares da rede direta e indireta, inclusive as que visam ao cumprimento de protocolos exigidos para garantir a segurança sanitária de profissionais da educação e de toda a comunidade escolar, considerando as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.
>
> Art. 2º No referido sítio ou portal eletrônico deverão constar, no mínimo, as, seguintes informações:
>
> I - nome da unidade escolar e respectiva Diretoria Regional de Educação;
>
> II - endereço da unidade;
>
> III - descrição das obras necessárias;
>
> IV - empresa contratada responsável pela obra e respectivo CNPJ;
>
> V - valor da obra;
>
> VI - valor do(s) aditivo(s), se houver;
>
> VII - data de início da obra;
>
> VIII - estágio atual da obra;
>
> IX - data prevista para o término da obra e
>
> X - número do processo.
>
> Parágrafo único. A atualização de dados será feita, no mínimo, mensalmente.
>
> Art. 3º O referido sítio ou portal, bem como todos seus dados, serão de livre acesso a toda população, sem necessidade de prévia solicitação ou cadastro.
>
> Art. 4º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
>
> Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

É o relatório. Passamos à nossa análise quanto aos aspectos jurídicos da propositura.

Inicialmente, destacamos que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos envolvidos, consoante exigido pela legislação pertinente, **não sendo da alçada desta Assessoria Jurídica promover opiniões técnico-administrativas ou de ordem política**.

Sob o ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei em questão não parece violar nenhuma das normas constitucionais, ou da lei orgânica municipal, no que se refere a vícios formais ou materiais.

Em verdade, a jurisprudência vem entendendo pela possibilidade de edição de leis com conteúdo análogo ao aqui tratado, mediante iniciativa parlamentar, desde que, certamente, observadas algumas limitações. Nesse sentido:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.379/2011 DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL – SP. PROCESSO LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. **AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. POSSIBILIDADE DE O PODER LEGISLATIVO INICIAR PR DE LEI PARA OBRIGAR O PODER EXECUTIVO A CONCRETIZAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIOI PUBLICIDADE.** LEI QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM DIÁRIO OFICIAL OU SÍTIO DA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS A SEREM PAGOS PELA MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. (STF - RE 728895/SC - Santa Catarina - Relator Min. Luiz Fux - Publicado no DJe em 20/03/2018 - grifos nossos)

Vale, também, destacar o que estabelece o art. 37, §1º da CRFB/88:

> "Art. 37.
>
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos"

Em análise do conteúdo normativo proposto, verifica-se que o objetivo primordial da lei parece ser justamente informar a população acerca das obras realizadas nas unidades escolares.

Em que pese não ter sido identificado qualquer vício no projeto analisado, destacamos que em um contexto de recursos orçamentários finitos, há que se fazer escolhas ponderadas quanto a alocação dos mesmos, escolhas essas que cabem ao gestor público fazer.

Sendo assim, nos limites da análise jurídica e em adentrar em questões de mérito ou políticas, e considerando as normas legais e constitucionais que regem a matéria, conclui-se pela viabilidade de prosseguimento do referido Projeto de Lei

Pedido de Subsídios da CPU Parecer Manifestações - PL 448/2021 (2022053032055-2 / pg. 13 SEI 6010.2022/0003190-2 / pg. 13

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

Bianka Zloccowick Borner de Oliveira
Procurador(a) Chefe
Em 13/07/2022, às 01:26.

Louise Von Fruhauf Hublard
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 13/07/2022, às 08:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **066923372** e o código CRC **8AB4C394**.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

autuado por ANDRÉ MARCON em 29/09/2022 12:20:38.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0002055-2

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 068056522

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 448/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo.

SME/G

Sr. Secretário

Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 448/2021, que dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares neste município.

Analisando a proposta, SME/NUTAC informou que referente à transparência de informações, a SME já disponibiliza uma Base de dados com informações desde 2013 (066953183).

Sob o ponto de vista jurídico-formal a Assessoria Jurídica desta Pasta não verificou óbices à aprovação da medida eis que não há vícios de iniciativa no projeto, e nem incompatibilidade do texto proposto com a legislação vigente (066923372).

Sendo assim, considerando a manifestação da área técnica quanto as ações de transparência de informações já promovidas na rede municipal de ensino, encaminho o presente para devolução à Casa Civil/ATL, com parecer desfavorável ao Projeto de Lei.

Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 06/09/2022, às 15:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **068056522** e o código CRC **DE607A05**.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0002055-2

Encaminhamento SME/GAB Nº 070222346

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 448/2021, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III
Sra. Procuradora

Após análise e manifestação de nossa área técnica SME/NUTAC (066953183) e SME/AJ (066923372), retornamos o presente com parecer desfavorável ao Projeto de Lei em referência, visto que as ações de transparência de informações já são promovidas na rede municipal de ensino.

Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 16/09/2022, às 19:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **070222346** e o código CRC **D4175D69**.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 597/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 597/2022, acerca do Projeto de Lei nº 448/2021, de autoria da Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 28/09/2022, às 19:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **070855452** e o código CRC **8C87009A**.

Matéria DOCREC 881/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao PL 448/2021 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=409913.